



# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## **EMISSÃO DE CARTA PATENTE PROVISÓRIA:**

Para emissão de Carta Patente Provisória, a CBPA define o seguinte procedimento visando simplificação do processo e otimização dos recursos humanos e financeiros ora disponíveis:

As entidades interessadas em realizar corridas de cavalos com exploração de apostas devem estar completamente cientes das seguintes legislações:

- Lei nº 7.291, de 19/12/84;
- Decreto nº 96.993, de 17/10/88;
- Instrução Normativa nº 1, de 07/03/2012.

As mesmas podem ser acessadas na homepage do Ministério da Agricultura (<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/boas-praticas-e-bem-estar-animal/equideos>).

A entidade deverá encaminhar solicitação de concessão de carta patente mediante a apresentação de requerimento instruído com os seguintes documentos (Art. 12 do Decreto 96.993/88):

- I - planta baixa e layout do hipódromo e demais dependências, permitindo a visualização da metragem das instalações da vila hípica, pista e padock.
- II - apêndice ao Código Nacional de Corridas (conforme IN 1/2012);
- III - Plano de Boas Práticas (conforme Art. 12 do Decreto 96.993/88 e NOVA IN);
- IV - Plano Geral de Apostas (Art. 23 do Decreto 96.993/88).

Com o Plano de Boas Práticas (PBP) o Jockey Clube demonstrará sua capacidade de autogerenciamento e funcionamento, de acordo com os conceitos de saúde e bem-estar únicos, adotando as boas práticas recomendadas pelo Mapa, organismos internacionais e literatura científica.

O PBP deve:

1. Definir os procedimentos adotados no âmbito das instalações sob responsabilidade do Jockey Clube, os critérios de aceitação dos resultados observados e a frequências de monitoramento para garantir o seu cumprimento;
2. Ser protocolado em conjunto com demais documentos solicitados, contendo as assinaturas do responsável pela entidade, a exemplo de presidente ou diretor executivo, e do Médico Veterinário Responsável Técnico da entidade.

A entidade deve escrever seu plano de acordo com a sua realidade, contemplando os procedimentos para garantir:

- I - Boas práticas para uma boa alimentação dos animais:

Coordenação de Boas Práticas e Bem-estar Animal

[turfe.cbpa@agricultura.gov.br](mailto:turfe.cbpa@agricultura.gov.br)

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/boas-praticas-e-bem-estar-animal>



# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

a) Procedimentos e registros sobre alimentação dos animais, incluindo frequência mínima de refeições;

b) Quantidade, qualidade e disponibilidade de volumoso;

c) Disponibilidade e qualidade da água; e

d) Disponibilidade de sal mineral.

II - Boas práticas para manutenção de uma boa saúde aos animais e pessoas:

a) Procedimentos e registros para manutenção da saúde, incluindo controle sanitário para ingresso e egresso de animais, observando obrigatoriamente os requisitos sanitários estabelecidos em legislação vigente;

b) Procedimentos de avaliação de saúde para participação de corridas;

c) Monitoramento do uso de medicamentos nos animais;

d) Plano e controle antidopagem, considerando as drogas proibidas e controladas pela Federação Equestre Internacional - FEI e pelo MAPA;

e) Monitoramento da morbidade e mortalidade, contemplando acidentes e todas as doenças de notificação obrigatória conforme legislação do MAPA;

f) Equipe veterinária e estrutura para execução do seu trabalho;

g) Protocolos para eutanásia; e

h) Destinação dos resíduos, incluindo cadáveres, médico-hospitalares e agrotóxicos.

III - Boas práticas para bom alojamento dos animais e bom ambiente para as pessoas:

a) Procedimentos e registros para manutenção das instalações, incluindo equipamentos utilizados pelos animais, pistas, baias, estruturas para atendimento médico-veterinário, embarcadouros, quarentenário, veículos utilizados no transporte de animais;

b) Espaço mínimo por animal;

c) Quantidade e qualidade da cama;

d) Qualidade da ventilação nas baias;

e) Qualidade da iluminação nas baias;

f) Procedimentos de controle de pragas; e

g) Manejo populacional humanitário de outras espécies animais.

IV - Boas práticas para permitir a expressão de comportamentos adequados por parte dos animais:



# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- a) Procedimentos e registros para a identificação e monitoramento de estereotípias;
- b) Monitoramento das práticas de treinamento e competições, incluindo a proibição de práticas baseadas na dor e intimidação;
- c) Monitoramento das práticas de transporte;
- d) Monitoramento do tempo de treinamento/tempo em descanso; e
- e) Protocolos de enriquecimento ambiental.

Em posse dos documentos, a entidade deverá protocolar a documentação na Superintendência Federal de Agricultura – SFA do seu Estado para avaliação do DPDAG quanto ao atendimento das exigências.

Havendo viabilidade técnica para a concessão da Carta Patente, o processo será encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e da Produção Sustentável com vistas ao Gabinete da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo para que o Senhor Secretário da pasta possa conceder uma autorização provisória (carta patente provisória) para funcionamento por 180 dias (Art. 7º da Lei 7.291/84, parágrafo único, alínea “a”).

Uma vez concedida a Carta Patente Provisória a entidade será incluída no planejamento das auditorias técnicas, devendo a primeira auditoria ser realizada antes da emissão da Carta Patente Definitiva.